



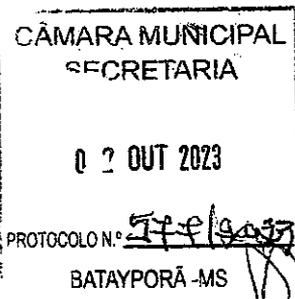
Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 464/2023

Batayporã-MS, 2 de outubro de 2023.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:



Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 20/2023, que dispõe sobre a doação de materiais de construção usados e reutilizáveis às famílias beneficiadas pelo Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda, firmado entre o Município de Batayporã e a AGEHAB/MS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 22/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germinia Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 22/2023

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
02 OUT 2023
PROTCCOLO N.º <i>22/2023</i>
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 20/2023, que dispõe sobre a doação de materiais de construção usados e reutilizáveis às famílias beneficiadas pelo Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda, firmado entre o Município de Batayporã e a AGEHAB/MS, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, com o aval do Poder Legislativo, efetuar a destinação da quantia de 750 (setecentas e cinquenta) unidades de telhas de cerâmica, material de construção usado e reutilizável, para serem doadas à famílias beneficiadas pelo Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda, firmado entre o Município de Batayporã, em parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab/MS), conforme Lei Estadual nº 4.888/2016, regulamentada pelo Decreto 14.783/2017.

Cabe destacar que as famílias a serem beneficiadas são as que foram integradas e aprovadas pelo Projeto Lote Urbanizado, o qual tem por finalidade atender a públicos específicos que se encontrem em assentamento precário ou em áreas de risco.

Todavia, informamos que referidas telhas, fazem parte do material de construção retirado do prédio da Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva, quando da execução de sua reforma e reestruturação, com condições de serem reutilizadas, de modo que, tal medida favorecerá às famílias que foram contempladas pelo Projeto Lote Urbanizado.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desse Poder Legislativo haverão de conferir o necessário apoio a presente proposta, solicitamos a valiosa e imprescindível colaboração para que o presente Projeto de Lei seja lido, discutido e, finalmente, aprovado atendendo as normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 2 de outubro de 2023.

Germino da Roz Silva
Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
02 OUT 2023
PROCOLO N.º 511/2023
BATAYPORÃ - MS

Projeto de Lei n.º 20, de 2 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a doação de materiais de construção usados e reutilizáveis às famílias beneficiadas pelo Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda, firmado entre o Município de Batayporã e a AGEHAB/MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a quantia de 750 (setecentas e cinquenta) unidades de telhas de cerâmica, material de construção usado e reutilizável, para a Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SODETA, por meio do Setor de Habitação, para que sejam doadas à famílias beneficiadas pelo Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda, firmado entre o Município de Batayporã, em parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab/MS), conforme Lei Estadual n.º 4.888/2016, regulamentada pelo Decreto 14.783/2017.

§1º. Às famílias a serem beneficiadas são as que foram integradas e aprovadas pelo Projeto Lote Urbanizado, que tem por finalidade atender a públicos específicos que se encontrem em assentamento precário ou em áreas de risco, e que segundo à legislação constante do caput deste artigo.

§2º. Cabe ao Setor de Habitação a coordenação, acompanhamento e distribuição das telhas às famílias a serem beneficiadas, ficando sob a responsabilidade da família, a limpeza e instalação das telhas.

§3º. A doação das telhas somente poderá ser efetivada às unidades habitacionais com até 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída, e que não detenham de posse ou propriedade de outro imóvel.

Art. 2º. O material de construção usado e reutilizável, constante do artigo anterior se refere à sobra de material de construção oriunda da reforma e adequação da Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva.

Art. 3º A doação das telhas ao beneficiário, titular da família selecionada, dar-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão e Entrega, expedido pelo Setor de Habitação,



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

acordado pelo Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º. A entrega das telhas deverá atender ao cronograma estabelecido pela AGEHAB/MS, de acordo com a execução das obras a serem realizadas nas unidades habitacionais.

Art. 5º. A família beneficiada perderá o benefício nos seguintes casos:

I - Por descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Adesão e Entrega das telhas;

II- Na hipótese de constatação de fraude aos objetivos do Projeto Lote Urbanizado.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, o titular da família beneficiada ressarcirá ao erário municipal o valor dos materiais de construção utilizados na obra.

Art. 6º. A fiscalização dos benefícios concedidos por esta lei, fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, pelo responsável do Setor de Habitação, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Caso seja necessário, esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 2 de outubro de 2023.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
02 OUT 2023
PROTOCOLO N.º <u>177/2023</u>
BATAYPORÃ-MS